

LEI Nº 435/2013

Ementa: Dispõe sobre concessão de abono aos membros do Conselho Tutelar de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Alfredo Chaves.

§ 1º – O valor corresponderá à R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), concedido no mês de aprovação desta lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, suplementando se necessárias, para o fiel cumprimento, na seguinte dotação orçamentária – 090003.0824300172.101 - Manutenção do Conselho Tutelar – 333903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 0000554.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de fevereiro de 2013.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

